



APROVADO

Em 14-02-2018

PRESIDENTE  
*Rafaela*  
SECRETÁRIO

## MENSAGEM N° 004, DE 23 DE JANEIRO DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa Leis, Mensagem e Projeto de Lei n° 004/2018 que **“AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS A ARRECADAR NA FATURA DE CONTA DE ÁGUA DOS USUÁRIOS CONSUMIDORES DO MUNICÍPIO DOAÇÕES DESTINADAS À ASSOCIAÇÃO NOVARRUSSENSE DE APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER – VIVA O AMC – ANAPAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Trata-se de um projeto que prevê a doação no valor de R\$1,00 (hum real), valendo este a ser cobrado junto à conta d'água dos consumidores de Nova Russas. Após diagnóstico, o portador da neoplasia maligna e seus familiares passam por momentos muito difíceis, necessitando de apoio e assistência.

A Constituição Federal dispõe em seu art. 6º que *“São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”*. Não obstante, vivemos em uma região em que o número de portadores de câncer vem crescendo de forma assustadora, de tal forma o Estado sozinho não consegue atender a todas as necessidades dos portadores.

O projeto visa permitir aos consumidores que assinem um termo de adesão, onde podem optar por doar o valor de R\$ 1,00 (hum real). Esse valor será cobrado na conta d'água e revestidos para a ASSOCIAÇÃO NOVARRUSSENSE DE APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER – ANAPAC, após auditoria mensal, realizada pela Junta Fiscal, que se composta por representantes do Município de Nova Russas, do SAAE, da ANAPAC e da população novarrussense. A aprovação do presente projeto ajudará a ANAPAC a arrecadar recursos para que possa atender melhor aos portadores de neoplasia maligna, garantindo assim, uma melhor assistência ao povo novarrussense que sofre com esta cruel enfermidade.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos a aprovação do Projeto de Lei em tela, com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica Município, sem prejuízo de uma ampla e democrática discussão entre o Legislativo e o Executivo.

Nesta oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

*Rafaela Holanda Pedrosa*  
**RAFAEL HOLANDA PEDROSA**  
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS-CE

Receiveda em 20/02/18 Horas 12:30h

Funcionário(a) responsável



**PROJETO DE LEI N° 004/2018.**

**APROVADO**

*14-03-2018*  
*RH*  
PRESIDENTE  
SECRETÁRIO  
*Rafael Holanda*

**AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS A ARRECADAR NA FATURA DE CONTA DE ÁGUA DOS USUÁRIOS CONSUMIDORES DO MUNICÍPIO DOAÇÕES DESTINADAS À ASSOCIAÇÃO NOVARRUSSENSE DE APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER – VIVA O AMOR – ANAPAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE**, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 64 da Lei Orgânica do Município, submete a deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Nova Russas fica autorizado a arrecadar, na sua fatura de conta de água distribuída aos consumidores, doações destinadas à ASSOCIAÇÃO NOVARRUSSENSE DE APOIO AO PACIENTE COM CÂNCER – VIVA AO AMOR – ANAPAC.

Art. 2º - As doações serão no valor de R\$ 1,00 (hum real) e serão facultativas.

Parágrafo Único - Cada consumidor do SAAE deverá expressar, por escrito, em formulário próprio, a intenção de proceder a doação, caso queira fazê-lo.

Art. 3º - Se o consumidor optar por fazer a doação, a mesma será acrescida ao valor regular da conta de água do consumidor que manifestou a intenção de doar, sendo cobrada mensalmente, de forma destacada e devidamente identificada na fatura de consumo.

Parágrafo Único – A doação só será interrompida se o consumidor que optou pela doação manifestar interesse em deixar de contribuir, por escrito, em formulário próprio.

Art. 4º - Os valores das doações serão arrecadados mensalmente pelo SAAE e repassados à ANAPAC.

Parágrafo Único - A destinação dos valores arrecadados será gerida pela diretoria da entidade benéfica dentro dos seus propósitos, dentre eles: financiar e promover a saúde, o diagnóstico precoce dos pacientes com neoplasia maligna e a melhoria da qualidade de vida dos mesmos, fomentar e realizar ações preventivas, dar apoio logístico para a realização do tratamento em grandes centros especializados, distribuir medicações, reinserção dos pacientes no convívio social, bem como seus familiares, apoio médico/psicológico aos portadores de neoplasia maligna que não tem condições financeiras para arcar com o tratamento.

Art. 5º - A fiscalização deste repasse mensal deve ser precedida de prévia auditoria por uma Junta Fiscal, que será composta por 04 (quatro) membros, com as seguintes representações:



- I – Representante da Tesouraria do Município de Nova Russas;
- II – Representante do SAAE;
- III – Representante da ANAPAC;
- IV - Representante da População de Nova Russas, sendo este um cidadão novarrussense com reputação ilibada..

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 23 de janeiro de 2018.**

*Rafael Holanda Pedrosa*  
**RAFAEL HOLANDA PEDROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**